



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/10
PLL Nº 067/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 002 /11 – CEFOR AO VETO TOTAL

Obriga os estabelecimentos que comercializem alimentos, produtos de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes e a mantê-las em condições de uso.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

O Projeto, embora reconhecida a boa intenção do autor, padece de um mal crônico, comum na apresentação de proposições pontuais, cujo escopo, de amplo reflexo social e econômico, não se fundamenta numa necessidade real comprovada, nem cogita da viabilidade da sua realização: a falta de visão sistêmica.

No caso presente, entendemos que, em primeiro lugar, o problema deve ser evitado, ao invés de buscarem-se soluções paliativas para ele.

Concordamos plenamente com o senhor Prefeito, quando afirma que a questão já é tratada pelo PROCON Municipal, ao qual cabe a fiscalização sobre etiquetas de preços e leitores óticos, matérias já previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a Exposição de Motivos não apresenta informações importantes para uma avaliação da necessidade e da viabilidade prática da medida proposta.

Faltam, por exemplo, informações sobre a expressão numérica relativa das embalagens que oferecem problema de leitura, que possam justificar um obrigatoriedade de adoção de um novo equipamento, que representa um ônus, para prestar um benefício de alcance não conhecido.

Pergunta-se, ainda:

- Quem fabrica tais produtos no Brasil? Ou tais produtos devem ser



PARECER Nº 000 /11 – CEFOR
AO VETO TOTAL

importados?

- Qual o preço de tais equipamentos?
- Quais suas especificações técnicas, capazes de resolver as eventuais dificuldades de leitura de todas as pessoas?
- Há uma demanda real, no Brasil, mais especificamente em Porto Alegre, por esse tipo de equipamento?
- As utilizações encontradas na Europa foram impostas por lei às empresas ou foram apenas de iniciativas de *marketing*?

Muitas outras questões poderiam ser levantadas, cujas respostas poderiam determinar a necessidade ou não da imposição legal ora proposta. E, portanto, não há meios nem razões objetivos para a sua aprovação.

Mas, além disso, há outro importante fator a considerar.

Sabemos todos que Lei que não impõe sanções é uma lei ineficaz, incapaz de produzir os efeitos a que de início se propôs.

Pelo exposto, somos pela **manutenção** do Veto Total.

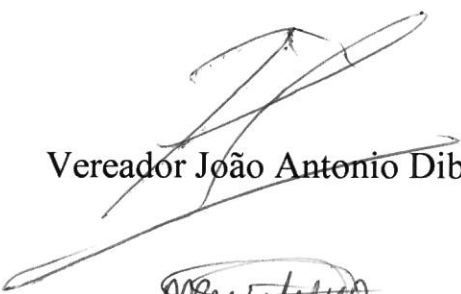
Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2011.



Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17-02-11


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato
/CCS/LAB


Vereador João Antonio Dib


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA